



CONTRATO Nº 08/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 269/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO CAAPARÃ E A EMPRESA BH SERVIÇOS EM SONORIZAÇÃO LTDA - ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob nº 08.865.644/0001-54, neste ato representado por seu Secretário de Juventude, Cultura, Turismo e Eventos do Município de Caaporã/PB Sr. **ANTONIO VELOSO CORREIA NETO**, nacionalidade BRASILEIRA, SOLTEIRO, CIRURGIÃO-DENTISTA, portador da Cédula de Identidade nº 3.919.483 SSP/PB e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda sob o nº 700.016.354-25, residente na Rua Salomão Veloso, S/N - Centro - Caaporã/PB, doravante designado(a) **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa. **BH SERVIÇOS EM SONORIZAÇÃO LTDA - ME**, endereço AV. GOV. CARLOS DE LIMA CAVALCANTE, 3995, CASA CAIADA - OLINDA-PE, inscrita CNPJ/NP sob o nº **10.288.236/0001-29**, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO HENRIQUE DE LIMA FIGUEIREDO**, nacionalidade BRASILEIRA, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO inscrito no CPF/MF sob o nº 888.354304-10, portador da cédula de identidade nº 4.657.085 SSP - PE, TELEFONE (81) 9.8766-5551, EMAIL BHFIGUEIREDO@YAHOO.COM.BR. tendo em vista o que consta do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 269/2024**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos municipais pertinentes, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AOS DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS**. Em conformidade com as especificações contidas no Anexo na Ata de Registro de Preços Nº 176/2024.

1.2. Objeto da contratação:



ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	APRES.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
12	PALCO TIPO 2 - TAMANHO 14M X 12M. PALCO EM BOXSTRUSS, Q 30 OU Q 50, COBERTO COM LONA NIGHT&DAY OU SIMILAR MEDINDO 14,0M DE BOCA POR 12 M DE PROFUNDIDADE E 1,80M DE ALTURA DO PISO AO CHÃO E 8,0M DE PÉ DIREITO; ESCADA DE ACESSO COM 1,0M DE LARGURA; ÁREA DE PRODUÇÃO MEDINDO 4,0M X 4,0M COM FECHAMENTO EM PLACAS GALVANIZADAS DE 2,20M X 2,40M; ATERRAMENTOS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS.	DIÁRIA	13	R\$ 12.000,00	R\$ 156.000,00
37	SOM TIPO 05 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO COMPLETO PARA SONORIZAÇÃO COM: 01 CONSOLE COM NO MÍNIMO 12 CANAIS DE ENTRADAS, 4 MIC (MONO), 2 MIC/LINE (MONO/ESTÉREO) E 2 LINE (ESTÉREO) EQUALIZAÇÃO: ALTA: +15DB/-15DB - 10KHZ (SHELVING) MÉDIA: +15DB/-15DB - MONO 250HZ 5KHZ (PEAKING) BAIXA: +15DB/-15DB - 100HZ (SHELVING) COM EFEITOS REVERB, COM 2 SAÍDAS L & R), SAÍDA DE MONITOR, SAÍDA FONE DE OUVIDO; 01 MIC. S/FIO E 04 MIC. C/FIO; 06 CAIXAS MÉDIO ALTA AMPLIFICADO E PROCESSADO COM RESPOSTA DE FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 80 HZ A 20 KHZ POTÊNCIA MÍNIMA DE 1000W; 02 CAIXAS DE GRAVES COM ALTO FALANTE DE 15" OU 18", AMPLIFICADO E PROCESSADO COM RESPOSTA DE FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 40 HZ A 120 HZ POTÊNCIA MÍNIMA DE 1000W; 02 DIRECT BOX PASSIVE; 01 NOTEBOOK; 04 PEDESTAL PARA MICROFONES TIPO GIRAFÁ; 06 PEDESTAL TIPO TRIPÉ PARA SUPORTE DAS CAIXAS DE SOM; FIOS E CABOS PARA LIGAÇÃO DO SISTEMA, COMPATÍVEIS E COM RESERVAS DE CABOS. TUDO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL. RESPEITANDO TODAS AS NORMAS TÉCNICAS.	DIÁRIA	21	R\$ 2.200,00	R\$ 46.200,00
42	ILUMINAÇÃO TIPO 01 - LOCAÇÃO DE SISTEMA COMPLETO PARA ILUMINAÇÃO COM: 02 CONSOLES DIGITAIS DE ILUMINAÇÃO COM POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DE 256 UNIVERSOS DMX, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS INTEGRADAS NO	DIÁRIA	7	R\$ 8.000,00	R\$ 56.000,00



	<p>PRÓPRIO CONSOLE: 06 SAÍDAS DMX, COM 02 MONITOR TOUCH SCREEN DE 21" MONITORES TOUCH SCREEN, 30 FADERS MOTORIZADOS, TECLADO/MOUSE E FONTE DE ENERGIA SEM INTERRUPTÃO (UPS) E SAÍDA PADRÃO ARTNET; 01 CONSOLE DE ILUMINAÇÃO DE 2048 CANAIS DE DMX, 60 CANAIS DE FADER, 04 UNIVERSOS PARA PROGRAMAÇÃO INDEPENDENTE E SISTEMA DE GRAVAÇÃO EM SUB-MASTER OU PLAY-BACK; 24 REFLETORES PAR 64 FOCO 5 OU COB 200 W OUTDOOR COM BANDOR COM OS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS: GARRAS, PORTA-GEL E ETC; 30 REFLETORES PAR LED RGBW, DMX 512 DE 3 WATTS; 12 REFLETORES ELIPSOIDAIIS DE 750 WATTS E 36 GRAUS DE ABERTURA OU ELIPSOIDAL LED 400W COM FACA, COM OS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS; PORTA-GEL, GARRAS, FACAS, ÍRIS E ETC; 40 MOVING HEAD'S BEAM 9R COM FITA DE LED; 24 Moving 9r pro + com fita 12 MOVING HEAD WASH 19X15W RGBW; 36 MOVING HEAD WASH 36X10W, 12 Moving spot led pro 500 BMFL, 20 ATONIC/STROBO RGB DMX OUTDOOR; 12 REFLETORES MINI-BRUT DWE DE 04 LÂMPADAS CADA E MÍNIMO DE 650 WATTS POR LÂMPADA OU DE LED BRANCO QUENTE/BRANCO FRIO 100 W POR LÂMPADA DE LED; 12 RIBALTA CAMALEÃO; 02 CANHÃO SEGUIDOR DE 1200 WATTS COM OS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS; 03 MÁQUINAS DE FUMAÇA 3.000; 03 SISTEMA DE SPLITTER OU BUFFER COM 04 ENTRADAS E 16 OU MAIS SAÍDAS; 03 SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA COM 24 SAÍDAS DE 4KW POR CANAL, PARA ALIMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO PALCO (MOVING'S, PAR LEDS E ETC); 03 DIMMER 12 CANAIS FILTRADOS DE 4000 WATTS CADA, COMPATÍVEL COM SINAL DMX; 01 CABO DE AC TRIFÁSICO, COM NO MÍNIMO 70 METROS COM BITOLAS MÍNIMAS 4X25MM E SISTEMA DE ATERRAMENTO EFICAZ, COM AS DEVIDAS CONEXÕES PARA LIGAR NO MAIN POWER. PARA TESTEIRA/FRENTE DO PALCO CONFORME PROJETO OU SOLICITADO PELA SECRETARIA DEMANDANTE, OS SEGUINTEIS EQUIPAMENTOS: 24 MOVING HEAD'S BEAM 9R COM FITA DE LED, 36 RIBALTA 44 LEDS OUTDOOR P5.</p>				
48	<p>TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA - SERVIÇO DE TRANSMISSÃO PARA COMPOR PAINÉIS EM EVENTOS: COMPOSTA POR NO MÍNIMO 01 PROCESSADORA DE VÍDEO COM ENTRADAS SDI E HDMI, 02 NOTEBOOKS COM CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: PROCESSADOR 2.60 GHZ-OCTA CORE, 12 THREADS; 32GB RAM, SSD NVME M.2 DE NO MÍNIMO 500 GB COM</p>	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00	



	<p>SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS OU MACOS, COM TODOS OS ACESSÓRIOS INCLUSOS E FONTE DE ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA 110/220V; 02 (DUAS) CÂMERAS MIRRORLESS COM CAPACIDADE DE GRAVAÇÃO EM 4K 30FPS COM SAÍDA LIMPA DE VÍDEO, E CAPACIDADE P/ LENTES INTERCAMBIÁVEIS, SENDO LENTES TELEOBJETIVAS DE NO MÍNIMO 300MM DE RANGE; TRIPÉS COM CABEÇAS FLUIDAS PARA TODOS OS MOVIMENTOS PTZ; 01 SWITCHER (MESA DE CORTE) DE TRANSMISSÃO MULTI-VIEW COM NO MÍNIMO 04 ENTRADAS SDI OU HDMI (SENDO NECESSÁRIO TRANSMISSORES DE VÍDEO 4K SEM FIO E RECEPTORES DE BAIXA LATÊNCIA ATÉ 0,06S E FREQUÊNCIA DE 8~20MBPS, COM ALCANCE MÍNIMO DE 150 METROS); INCLUSO TODOS OS ACESSÓRIOS, MONITORES, ALIMENTAÇÃO E CABEAMENTOS NECESSÁRIOS P/ EQUIPAMENTOS DA TRANSMISSÃO.</p>				
49	<p>PAINEL TIPO P3 - LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED COM 3.9MM OU SUPERIOR (QUANTO MENOS MM MELHOR A QUALIDADE), TIPO OUTDOOR PARA USO EM TESTEIRA, TRANSMISSÃO, USO INTERNO DO PALCO CHAPADO OU TIRAS, PARA USO DIVERSO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO EVENTO. MEDINDO: 50 CM X 1,00 (CADA PLACA). SISTEMA NOVA STAR, PH3.9 250 X 250 RESOLUÇÃO DO ARMÁRIO: (L) 124 PIXELS SX (H) MÓDULOS POR GABINETE: 08 MÓDULOS IC DA UNIDADE: 2038S FREQUÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO; =1920 HZ MTBF; 100000 HORAS. COM PROCESSADORA DE VÍDEO COM ENTRADA SDI E HDMI. BUMPER, CABOS DE AÇO, CABOS DE SINAL E AC. NOTEBOOK OU PC COM DESCRIÇÕES MÍNIMAS; TELA 15.6", 16 GB DE RAM, 140 GB SSD, PROCESSADOR I7 3.4GHZ, PLACA DE VÍDEO OFF BORNE 2 GB. DE ACORDO COM A NECESSIDADE.</p>	M ² P/ DIA	1.687	R\$ 190,00	R\$ 320.530,00
50	<p>PAINEL TIPO P3 - LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED COM 3.9MM OU SUPERIOR (QUANTO MENOS MM MELHOR A QUALIDADE), TIPO OUTDOOR PARA USO EM TESTEIRA, TRANSMISSÃO, USO INTERNO DO PALCO CHAPADO OU TIRAS, PARA USO DIVERSO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO EVENTO. MEDINDO: 50 CM X 1,00 (CADA PLACA). SISTEMA NOVA STAR, PH3.9 250 X 250 RESOLUÇÃO DO ARMÁRIO: (L) 124 PIXELS SX (H) MÓDULOS POR GABINETE: 08 MÓDULOS IC DA UNIDADE: 2038S FREQUÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO; =1920 HZ MTBF; 100000 HORAS. COM PROCESSADORA DE VÍDEO COM ENTRADA SDI E HDMI. BUMPER, CABOS DE AÇO, CABOS DE SINAL E AC. NOTEBOOK OU PC COM DESCRIÇÕES MÍNIMAS; TELA 15.6", 16 GB DE RAM, 140 GB SSD, PROCESSADOR I7 3.4GHZ, PLACA DE VÍDEO OFF BORNE 2 GB. DE ACORDO COM A NECESSIDADE.</p>	M ² P/ DIA	562	R\$ 190,00	R\$ 106.780,00



57	DISCIPLINADORES – 1M DE ALTURA X 2M DE LARGURA EM AÇO OU FERRO GALVANIZADOS METRO PARA DISCIPLINAR ENTRADAS ISOLAR ÁREAS ORGANIZAR FILAS DENTRO DO ESPAÇO DE EVENTOS PROTEGER EQUIPAMENTOS, PERMITIDO A VISIBILIDADES DESTE ENTRE OUTRAS FUNCIONALIDADES.	UNIDADE P/ DIA	2.625	R\$ 20,00	R\$ 52.500,00
R\$ 745.510,00					

1.1.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da Contratada;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

3.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 745.510,00** (setecentos e quarenta e cinco mil quinhentos e dez reais).

3.2 - O preço será fixo e irrevogável.

3.3 - No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento, bem como garantia, quando for o caso.

3.4 - Da forma de pagamento

5.2.1 O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência



eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

5.2.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal pertinente e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

5.2.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal pertinente, c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

5.3. Condições de pagamento

5.3.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados mensalmente pelo fiscal de contrato da unidade gestora após a execução dos fornecimentos.

5.3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Secretaria de Finanças, relativo ao fornecimento prestado no mês anterior.

5.3.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os produtos solicitados.

5.3.4. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

5.3.5. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 – O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2 – O local de entrega do objeto será definido pela Secretaria de Administração do Município de Caaporã, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, por intermédio do gestor do contrato.



4.2.1. A licitante deverá realizar a entrega do equipamento no pátio da Secretária de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, no município de Caaporã/PB.

4.2.1.1. Todas as despesas com transporte, taxas, fretes, encargos, tributos, e/ou tarifas, que incidem ou venham a incidir, para a efetivação da entrega, são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.2. - A empresa vencedora deverá realizar uma entrega única.

4.2.3 - Se houver verificação de má-fé da empresa entregando equipamento fora das especificações, a mesma será penalizada com as sanções previstas no edital e no contrato e dependendo do caso, até com representação em órgãos de defesa do consumidor e delegacia de polícia.

4.2.4 - A licitante contratada não poderá alterar a qualidade, sob pena de aplicação das sanções previstas no termo de contrato.

4.2.5 - O equipamento deverá ser de 1ª qualidade.

4.2.6 - Caso o objeto não corresponda às especificações exigidas, a(s) licitante(s) deverá (ao) providenciar, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados, a partir da data de notificação, a sua substituição.

4.2.7 - A empresa deverá dar a garantia de no mínimo 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas com a aquisição decorrentes do presente contrato correrão à Conta das dotações orçamentárias a seguir descritas:

02.100 - SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTO

13 392 1009 2140 RESGATE DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS D

005409 3390.39 99 - ~~15000000~~ OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13 813 1009 2153 - REALIZAÇÃO DAS TRADICIONAIS FESTEJOS JUNINOS DE SÃO JOÃO

5459 39 99 - ~~15000000~~ OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1. Das obrigações da CONTRATADA

6.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.



6.1.2. Efetuar o fornecimento conforme fixado no Termo de Referência/Anexo II deste contrato.

6.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto ao fornecimento

6.1.4. Garantir a boa qualidade dos produtos ofertados.

6.1.5. Atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

6.1.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

6.1.9. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

6.1.10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

6.2. Das obrigações da CONTRATANTE

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

6.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

6.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto.



6.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

II - deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;



III - deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IV - deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

V - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

VI - não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VII - não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VIII - deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

IX - manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

X - utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XI - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XII - deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIII - deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XIV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XV - não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando



este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVI - subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

Nota Explicativa: É possível inserir hipóteses de multa e percentuais específicos para o fornecimento indicado, conforme detalhamento e especificidades indicadas no ETP ou TR, inclusive com periodicidade de atraso diferente do indicado no decreto (hora, quinzena etc)

e) O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

9.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

9.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Decreto Municipal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- I. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- II. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- III. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- IV. Excetua-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.



11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Caaporã para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CAAPORÃ, 17 de fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
ANTONIO VELOSO CORREIA NETO
Data: 18/02/2025 21:28:19-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
CNPJ/MF sob o nº 08.865.644/0001-54
ANTONIO VELOSO CORREIA NETO
Contratante

BRUNO HENRIQUE DE LIMA
Assinado de forma digital por
BRUNO HENRIQUE DE LIMA
FIGUEIREDO:88835430410
Dados: 2025.02.17 16:41:21 -03'00'

BH SERVIÇOS EM SONORIZAÇÃO LTDA - ME
CNPJ/NP sob o nº **10.288.236/0001-29**,
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Caaporã
Trabalho que transforma

2ª _____

CPF: _____

ACESSE E SAIBA MAIS
www.caapora.pb.gov.br

R. Salomão Veloso - Centro
Caaporã - PB, CEP: 58326-000